

**RESOLUÇÃO Nº 20/2009**  
(Publicada no Diário Oficial de 19/06/2009)

Ver Resolução nº 24/24, que prorrogou por mais 11 (onze) meses, do período de junho de 2024 a maio de 2025, o prazo de fruição dos benefícios concedidos a empresa.

**Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à LINHANYL PARAGUAÇU S/A.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à indústria LINHANYL PARAGUAÇU S/A, CNPJ nº 00.139.737/0007-85, instalada no município de Amélia Rodrigues, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

**I** - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa, nas operações de saídas de linhas de costuras, pelo prazo de 15 (quinze) anos, com prazo de benefício contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

**II** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

**b)** nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

**Art. 2º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

**Art. 3º** A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de junho de 2009.

**RAFAEL AMOEDO AMOEDO**  
Presidente